Solicitação: 84.540/2024.
Processo IPÊ: 20242407.
Assunto: LAO.
Tipologia:
A1.1.3 - Conversão do uso do solo (asv) em áreas rurais de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para a implantação de empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, protocolo de licença emitido pela Semad via SGA, exceto aqueles do grupo de empreendimentos lineares e agrossilvipastoris.
Interessado: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. (33.931.486-0010-21).
Empreendimento: Fazenda Chapadão / Paraíso do Meio e de Cima.
Município: Catalão / Ouvidor.
Responsável Técnica: Rafaela Vilela (018.440.101-12).
Pareceres e relatórios complementares:
Parecer Técnico Nº 160/2022 GELISP
Parecer Técnico Nº 196/2022 GELISP
Parecer Técnico Nº 80/2024 GEASI
Parecer Técnico Nº 549/2022 GELIST
Parecer Técnico Nº 119/2024 GEASI
Parecer Técnico Nº 174/2022 GELISP
Parecer Técnico Nº 101/2024 GEASI

Parecer Técnico GESOL / SLA nº. 436/2024

Trata-se da Solicitação nº 84.540/2024 IPÊ, contendo requerimento de Registro Eletrônico para A1.1.3 - Conversão do uso do solo (ASV) em áreas rurais de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para a implantação de empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, protocolo de licença emitido pela Semad via SGA em uma área de 29,07 Ha, sendo 20,7780 Ha em áreas passíveis e 4,1144 Ha em APP, localizadas na Fazenda Paraíso do Meio e de Cima, no município de Catalão – GO. Trata-se de site onde serão instaladas as estruturas referentes ao Depósito Araras relacionados a produção de fertilizantes fosfatados, classificada como Classe 4.

1. Informações do Processo:

1.1 Certidão de Matrícula:
- Número Matrícula: Certidão de Matrícula nº. 71, fls. 76, Livro nº. 2, R-26.71, Cartório de Registro Geral de Ouvidor / GO.
- Coordenadas Geográficas: Não consta.
- Data da Certidão: 19/04/2024.
- Nome da propriedade: Imóvel sem denominação.
- Proprietária: Terras Brasil Administração de imóveis Ltda (28.066.820/0001-03).
- Área: 20,5 Ha (8.33%).
- Código INCRA/SNCR: 935.123.000.353.
- NIRF: 1935787-7.
- Averbação de RL: Não consta.

1.2 Certidão de Matrícula:
- Número Matrícula: Certidão de Matrícula nº. 1.068, Ficha 1, fls. 90, Livro nº. 2-D, Cartório de Registro Geral de Ouvidor / GO.
- Coordenadas Geográficas: Não consta.
- Data da Certidão: 22/04/2024.
- Nome da propriedade: Paraíso do Meio.
- Proprietária: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. (33.931.486-0010-21).

- Área: 18,090274 Ha.
- Código INCRA/SNCR: 935.123.000.094 / 935.123.006.734-1.
- NIRF: 1397306-1.
- Averbação de RL: Não consta.

1.3 Certidão de Matrícula:
- Número Matrícula: Certidão de Matrícula nº. 2.722, Ficha 3, Livro nº. 2, Cartório de Registro Geral de Ouvidor / GO. AV-23-2.722.
- Coordenadas Geográficas: Não consta.
- Data da Certidão: 19/04/2024.
- Nome da propriedade: Paraíso de Cima.
- CCIR: 17725538184.
- Proprietária: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. (33.931.486-0010-21).
- Área: 108,3169 Ha.
- NIRF: Não consta.
- Averbação de RL: R-19-2.722.
- Área averbada: 21,6634 Ha.

2. Registros SICAR:

2.1 CAR registro:

GO-5215504-765E.F710.10B6.4FA8.B26E.D3CC.C38A.2AE7
- Nome do Imóvel: Fazenda Paraíso do Meio e de Cima. Última retificação: 17/06/2024.
- Domínio: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. (33.931.486-0010-21).
- Município: Ouvidor – GO.
- Certidão de Matrícula: R6-1.068, 2.722 e 71.
- Área declarada do imóvel rural: 147,25 Ha (SICAR).
- Área consolidada: 99,12 Ha.
- Área de Preservação Permanente: 17,67 Ha.
- APP em área rural consolidada: 6,39 Ha.
- APP com remanescente de vegetação nativa: 11,26 Ha.
- Reserva Legal proposta: Passivo de 29,45 Ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 47,14 Ha.
- Situação do cadastro: Pendente.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

2.2 CAR registro:

GO-5210109-12CE.EE9E.B425.40EF.B699.D8B3.D32D.D49B
- Nome do Imóvel: Fazenda Bom Sucesso. Última retificação: 07/08/2024.
- Domínio: Terras Brasil Administração de Imóveis Ltda. (28.066.820/0001-03).
- Município: Ipameri – GO.
- Certidão de Matrícula: 11.483, fls. 77-83.
- Área declarada do imóvel rural: 275,58 Ha (SICAR).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 272,06 Ha.
- Área consolidada: 1,90 Ha.
- Área de Preservação Permanente: 17,53 Ha.
- Curso d’água natural de até 10 m: 1,65 Ha.
- APP em área de vegetação nativa: 17,48 Ha.
- Reserva Legal Aprovada e não Averbada: 90,58 Ha (32,87 %).
- Área de Reserva Legal Total: 90,58 ha (32,87 %).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 47,14 Ha.
- Reserva Legal vinculada à compensação de outro imóvel: 31,75 Ha.
- Situação do cadastro: Pendente.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

OBS: Imóvel receptor da RL da Fazenda Paraíso do Meio e de Cima.
O CAR GO-5210109-12CE.EE9E.B425.40EF.B699.D8B3.D32D.D49B apresentado neste processo apresenta RL total de 86,0917 Ha e a ficha do imóvel no SICAR atualizado consta 90,58 Ha (32,87 %) de área total de RL e deverá ser apresentado novamente.

3. Dados geoespaciais apresentados:

- ADA.kml;
- APP_ADA.kml;
- uas-v5.kml (Área Requerida);
- APP_GERAL.zip;
- Areas_Solturas.zip;
- Fazenda Bom Sucesso.kml;
- Compensação_AP_UAS.kml;
- Compensação_EP_UAS.kml
- Paraiso do meio e de cima.zip;
- RESERVA_LEGAL_COMPENSADA_APROVADA_E_NAO_AVERBADA.kml;
- RL_APROVADA_E_NAO_AVERBADA_SIRGAS2000.kml;
- Supressao_CAI_2024.kml;
- Uso_Consolidado.zip;
- Parcelas_2024.kml;

Novas feições apresentadas:
- APP_IMOVEL.zip;
- Compensação_APP_UR_UAS.kml;
- Compensação_UAS_MERGE_R1.kml;
- RL_COMP_UAS_MERGE.kml;
- Supressao_APP_UR_R1.kml;
- Uso_Restrito_ASV_4_5348_R2.kml

Coordenadas Geográficas: 18°10'06,36” S 47°47'10,26" O.

4. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 525/2024 GESOL a Requerente foi notificada a realizar a retificação das informações sobre a RL Extrapropriedade e áreas a compensar, providenciar a averbação da área de servidão referente a compensação por danos a margem da matrícula do imóvel e promover retificações no estudo diagnóstico de flora.

O Parecer Técnico GESOL / SLA nº. 398/2024 solicitou esclarecimentos sobre suposto passivo no entorno das coordenadas - 47.95972, - 17.16617 e, em resposta, a Requerente informou as áreas suprimidas sem licença para a atividade de sondagem.

Foi realizada reunião virtual com a empresa no dia 21 de outubro onde foi confirmada a supressão na área indicada e foi esclarecido que não será possível realizar o licenciamento corretivo em razão da tipologia disponível no Sistema IPÊ A1.2 – Abertura de estradas ou acessos em razão da largura dos acessos realizados ser heterogênea.

A área também não se enquadra como novo licenciamento pois não será realizada outra atividade na área. Considera-se portanto indispensável a regularização dos passivos por meio da lavratura de Auto de Infração e compensação ambiental da área suprimida após 27/12/2019.

5. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação presente no imóvel, à situação da Reserva Legal, sugere-se a **Notificação** da Solicitação IPÊ 84.540/2024.

Solicita-se a apresentação das feições dos desmatamentos, bem como as compensações ambientais pertinentes no campo Dados Geoespaciais. A compensação deverá obedecer a proporção 2x1 uma vez que se trata de supressão realizada após 27/12/2019. Informa-se a Requerente que a sugestão de fiscalização será tratada no processo 202400017019849, paralelamente ao processo de licenciamento.

Considerando que a área requerida em APP e áreas de compensação foram alteradas, os parâmetros Área Requerida em APP e Área Requerida foram notificados após atualização das feições. Caso a Requerente não consiga alterar os Parâmetros indicados poderá ser necessária a abertura de nova solicitação vinculada a essa, visando o aproveitamento da taxa.

Conforme discutido em reunião foi solicitada documentação do Setor Fundiário da Mosaic Fertilizantes P & K sobre averbação das áreas referentes a compensação por danos a margem da matrícula do imóvel receptor. Fica previamente aprovado o prazo requerido de 180 dias a partir da concessão da licença ambiental para realização das averbações solicitadas, nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no art. 33 da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013.

Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ
Data: 05/11/2024 16:09:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 05 de novembro de 2024.

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

Anexo - Área indicada como passivo pela Requerente:

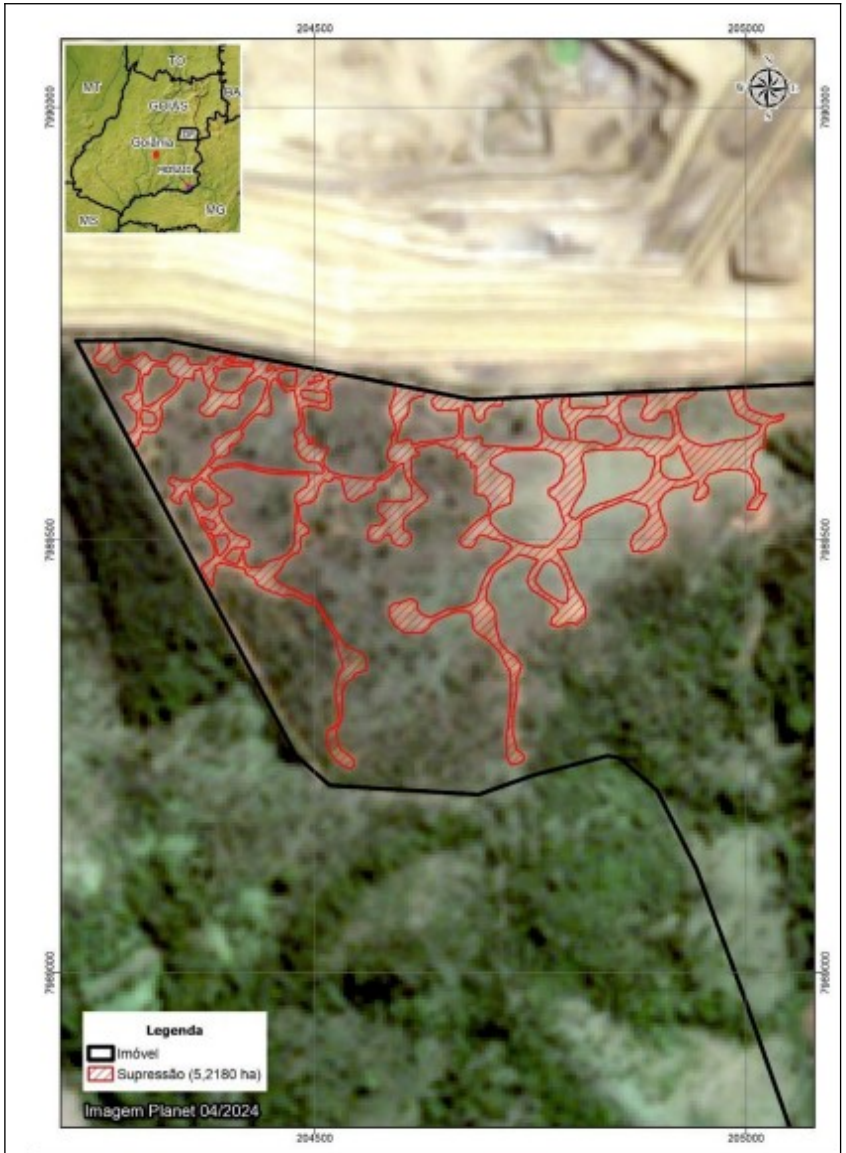


Figura 1 – Delimitação da área